



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Paulo Roberto Barbosa Ramos*
Analissa Barros Pinheiro**

Resumo: O presente artigo analisa as ideias antifederalistas no contexto da ratificação da Constituição Americana de 1787. Tais concepções contrapunham-se às propostas dos Federalistas, considerando o conceito de república, a ideia de centralização do poder, direitos e liberdades individuais, assim como a representação política dos eleitores. Dessa forma, o presente trabalho faz considerações sobre o contexto do embate travado entre Federalistas e antifederalistas, ressaltando, em especial os ideais antifederalistas no que tange à implantação do novo modelo institucional norte-americano. Por fim, faz uma reflexão sobre o legado dos antifederalistas.

Palavras-chave: Constituição Americana; Ratificação; Federalistas; Antifederalistas; Debate.

OBJECTIONS TO THE AMERICAN CONSTITUTION OF 1787: THE PERSPECTIVES OF ANTIFEDERALISTS IN THE CONTEXT OF THE EMERGENCE OF THE NEW CONSTITUTIONAL ORDER OF THE UNITED STATES

Abstract: This article analyzes the antifederalist ideas in the context of the ratification of the American Constitution of 1787. Such conceptions contravened the proposals of the Federalists, considering the concept of republic, the idea of centralization of power, individual rights and freedoms, as well as political representation of voters. Thus, the present work makes considerations about the context of the conflict between Federalists and antifederalists, highlighting, in particular, anti-federalist ideals regarding the implementation of the new American institutional model. Finally, he reflects on the legacy of antifederalists.

Keywords: American Constitution; Ratification; Federalists; Antifederalists; Debate.

* Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Granada – Espanha, Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão, Coordenador do Mestrado em Direito dessa mesma instituição, Professor Pesquisador do Centro Universitário do Maranhão e Promotor de Justiça da Ordem Tributária e Econômica do Ministério Público do Estado do Maranhão. E-mail: paulorbr@uol.com.br.

** Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: analissa.pinheiro@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América marcou a separação completa das antigas Treze Colônias da Grã-Bretanha. Esse feito implicou na internalização por parte dos cidadãos daquele país de uma nova noção de liberdade e soberania, com a qual nem todos concordaram à primeira vista. Durante aquela fase, os Treze Estados independentes passaram por diversas experiências de governo.

A maioria dos Estados estabeleceu uma supremacia legislativa baseada no princípio do consenso em suas novas constituições. Em alguns Estados foram redigidas declarações de direitos e debateu-se sobre a sua implantação. A redação e ratificação dos artigos da Confederação levaram a posteriores discussões sobre princípios e formas de governo.

Até 1787, não só se havia debatido amplamente a teoria de autogoverno, mas também se havia sugerido, senão provado, todos os instrumentos imagináveis para pô-lo em prática. Para se ter uma ideia, dos treze Estados, onze inovaram em termos de mecanismos de governo. Os demais seguiram os padrões de cartas antigas reais, com algumas mudanças muito significativas, como no caso de Connecticut e Rhode Island.

Nesse contexto histórico também surgiram opiniões diferentes quanto ao tipo de governo que os norte-americanos deveriam adotar depois de atingir a independência. Tais pontos de vista e critérios resultaram no desenvolvimento e fortalecimento dos dois maiores partidos políticos influentes da época: os federalistas e os antifederalistas.

Após vários debates, em 1787 a aprovação da nova Constituição foi retransmitida aos Estados pelo presidente da convenção, George Washington. Começava então a batalha para que houvesse as ratificações.

Nesse contexto, os antifederalistas surgem como um grupo que se opunha à ratificação da Constituição. Embora menos organizados do que os federalistas, possuíam um impressionante grupo de líderes que eram especialmente proeminentes na política estadual.

Nesse sentido, a história lançou o seu olhar predominantemente sobre os Federalistas (Madison, Jay, Hamilton, Franklin, Washington, entre outros) que entraram para a História como os pais fundadores da nação americana, enquanto os antifederalistas foram deixados em segundo plano. No entanto, a construção da perspectiva constitucional americana passou também pelas mãos dos antifederalistas. Dessa forma, entende-se de máxima importância recuperar esse debate.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Dessa forma, o presente trabalho analisa as principais ideias desenvolvidas pelos antifederalistas, considerando o contexto da ratificação da Constituição Americana de 1787, assim como sua contraposição ao pensamento Federalista. A metodologia aplicada consistiu em pesquisa bibliográfica a fim de tecer reflexões acerca das perspectivas antifederalistas.

O presente artigo conclui que a posição antifederalista nos permite compreender os acontecimentos e ideias atuais, tanto nos EUA e nos países que estão a tomar como exemplo o processo constitucional americano. Embora tanto os federalistas e antifederalistas buscassem limitar os poderes do governo, a Constituição que os Federalistas pretendiam aprovar apresentava defeitos que poderiam impedir no futuro o cumprimento daqueles objetivos inseridos nela.

2. O GRANDE EMBATE: HISTÓRICO E ALGUNS APONTAMENTOS INICIAS

Após a independência das Treze Colônias, em 1776, era necessário criar uma Constituição para o novo país que então se formava. Objetivando consolidar a independência, as regiões da então ex-colônia britânica da América do Norte, já constituídas em Estados livres, necessitavam se unir para fazer frente às reações da Inglaterra. Nesse contexto, almejando principalmente a defesa comum, os Estados se uniram, em 1781, sob a forma de confederação de Estados.

Referida união de estados foi instituída por um tratado denominado Artigos da Confederação. Criou-se o Congresso Continental, única instituição central com funções integradoras, observando-se que cada Estado conservava sua soberania, liberdade e independência. Por essa razão, havia possibilidade de desmembramento por parte dos Estados Componentes.

Entretanto, a ordem instituída apresentou-se frágil. Não havia atribuições de caráter executivo para o governo central, muito menos um poder judiciário central. Além disso, por ser um poder legislativo unicameral, o congresso continental, não detinha praticamente nenhum poder.

Nesse contexto, a Convenção Federal reuniu-se no ano de 1787 em Filadélfia com o intuito de elaborar a mencionada Constituição para os Estados Unidos, de forma a substituir os Artigos da Confederação que foram aprovados logo após a independência.



O debate federalista-antifederalista começou na própria Convenção Constituinte de 1787 quando um grupo questionou aspectos da proposta de Constituição que considerava essenciais. Tais discordâncias refletiram no debate para sua ratificação da nova Constituição.

Em 28 de setembro de 1787 a aprovação da nova Constituição foi retransmitida aos Estados pelo presidente da convenção, George Washington. Começava então a batalha para que houvesse as ratificações. A nação foi tomada por panfletos, sermões, ensaios e jornais que discutiam a nova forma do governo.

Aqueles que eram favoráveis à ratificação foram chamados de “Federalistas”, que tinham como fervor a força de um governo nacional. Aqueles que se posicionavam contrariamente à alguns aspectos da ratificação foram taxados de antifederalistas.

Os homens que discutiam o Estado nacional — Federalistas ou antifederalistas — preocupavam-se com a democracia, mas especificamente com a República e com a divisão dos poderes, além da estabilidade social e o crescimento econômico.

2.1 O legado da Revolução Americana de 1776

A independência dos Estados Unidos teve como alicerce uma ideologia que apresentava muitas reservas ao poder centralizado, monárquico e tirânico, o qual era exercido pela coroa britânica sobre as Treze Colônias. Consolidada a independência e estruturada a Confederação, em 1781 o cenário transforma-se. A discussão gira, a partir daí, em torno da necessidade de se elaborar um Estado forte e bem articulado, eficiente na defesa das ameaças externas e internas, assegurando ao mesmo tempo a liberdade individual. É nessa conjuntura que surge o debate entre federalistas e antifederalistas sobre a ratificação da Constituição americana de 1787.

Para melhor esclarecer em que consistiu o debate da Constituição dos Estados Unidos, faz-se necessário um maior aprofundamento acerca do contexto ideológico dos federalistas e antifederalistas a fim de compreender as principais questões que embasaram os argumentos dos dois grupos que se confrontaram nesse processo.

Bernard Bailyn identifica três fases que estariam relacionadas às bases ideológicas que influenciaram o debate da ratificação da Constituição americana. A primeira é referente ao período precedente a 1776, e correspondia à oposição à autoridade inglesa, ou seja, uma fase que repudiava o poder centralizado (BAILY, 2003). Idealizavam o estado a partir de um eleitorado livre e instituído, constituído por instituições que equilibravam o poder.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Já a segunda fase, compreendida entre o ano de 1776 até a década de 1780, foi marcada pela busca da aplicação das ideias pertencentes à primeira fase. Tal fase refletiu-se na redação das primeiras constituições estaduais. Dessa forma, a separação de poderes do governo, assim como seu equilíbrio foram amplamente discutidos na época. Também eram preocupantes os problemas institucionais do governo republicano.

Por fim, Bailyn observa que a terceira fase corresponde ao processo de redação e ratificação da Constituição nacional e o conseqüente debate que decorreu de tal processo. Tal fase, evidenciada de 1787 a 1788, referia-se à noção de criação de um poder nacional a partir de um governo dominante sobre unidades de poder menores.

Dessa forma, a discussão entre federalistas e antifederalistas, deve ser analisada de forma conjunta com as ideias que embasaram a revolução que ocorrera há dez anos, pois tal debate constitui-se em um processo que buscou conciliar alguns dos principais anseios revolucionários.

Nesse sentido, Ralph Ketcham observa que tanto os federalistas como os antifederalistas promoviam publicamente os ideais revolucionários de liberdade e autogoverno. Entretanto, ambos tinham ideias diversas sobre como promover tais ideais. O autor ressalta que os federalistas promoviam uma sociedade de estilo inglês com base no forte crescimento do negócio, a prosperidade nacional e que isso se estenderia às demais regiões do mundo (KETCHAM, 1996). Por outro lado, os antifederalistas viam que o êxito da Revolução Americana constituía uma oportunidade única para o alcance de um sistema de governo republicano pleno.

2.2 Quem eram os antifederalistas?

Conforme exposto anteriormente, a Convenção de Filadélfia e seu produto, a Constituição de 1787, surgiram como uma tentativa de solucionar os problemas da Confederação, no período de liberdade excessiva, que consistia na predominância do parlamento, em face das outras funções do poder político e pela participação popular intensiva e ampla.

O tipo de legislação proveniente dessa política de liberdade consistia, por exemplo, na extinção de dívidas e emissão intensa de papel-moeda. Tendo em vista isso, é fácil perceber os perigos que os Treze Estados corriam. Nesse sentido, os mentores da Convenção, inclusive



entendiam que o temor e a necessidade de mudanças eram sentimentos recorrentes em toda a sociedade. No entanto, conforme observa Kramick, não havia um consenso:

Os delegados que se reuniram em Filadélfia, no final de maio de 1787, estavam, nas palavras de Madison, ‘profunda e unanimemente impressionados com a crise, a qual havia conduzido o país, quase que em uma única voz, a fazer um singular e solene experimento para corrigir os erros de um sistema que havia produzido estas crises’. Este era o sentimento de uma grande maioria dos delegados, mas, de forma alguma, havia esta unanimidade acerca dos excessos do *politics of liberty*, no país como um todo (MADISON; HAMILTON; JAY, 2011, 28).

Aqueles que divergiram, quer seja quanto à existência da crise ou em relação às medidas sugeridas na Constituição, ficaram alcunhados como antifederalistas. Quanto ao nome que lhes foi dado, vale ressaltar que não foram, propriamente, os opositoristas que os escolheram. Os defensores da Constituição, com o intuito de contrapor as críticas que sofriam e sofreriam com mais intensidade dos opositoristas, se auto intitularam federalistas, transmitindo a ideia de que defendiam a manutenção da soberania dos Estados, taxando, por sua vez, os seus opositores de antifederalistas, passando assim a ideia de que estes fossem contra a soberania dos Estados. Nesse sentido, Main destaca que:

Originariamente a palavra ‘federal’ significava a qualquer um que apoiasse a Confederação. Muitos anos antes que a Constituição fosse promulgada, os homens que queriam um governo nacional forte poderiam ser chamados de nacionalistas, começaram a se apropriar do termo ‘federal’ para eles próprios (MAIN, 2013, p 67).

Nessa mesma esteira, Storing, ao analisar o sentimento dos opositoristas quanto ao fato, discorre:

Eles [antifederalistas], conforme usualmente clamavam, eram os verdadeiros federalistas. Alguns deles pesavam que seu nome adequado havia sido, quando estavam desatentos, como foi, pelo partido pró Constituição, que recusava a dá-lo de volta (STORING, 2012, p 9).

No que diz respeito ao conteúdo ideológico dos Antifederalistas não há um consenso sobre quais eram as ideias predominantes. Havia uma grande diversidade de opiniões. Os antifederalistas simplesmente reuniam todos aqueles que se posicionavam em algum momento e em algum ponto contrários à Constituição de 1787.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Por essa razão, é possível enquadrar nesse grupo opositoristas mais moderados que apenas exigiam uma ou outra alteração no corpo do texto, através de emendas. Assim, encontrava-se um grupo de antifederalistas que criticavam a quebra da estabilidade, pela Constituição, por exemplo. Apesar disso, Storing observa que:

É claro que os antifederalistas concordavam que o povo tem direito a alterar seus governos, mas insistiam que qualquer revolução (incluindo aquela que a maioria orgulhosamente havia ajudado a produzir) há de ser protegida por uma frágil estabilidade política inicial. Eles criticavam os federalistas, de forma tipicamente conservadora, por ameaçar sua preciosa estabilidade (STORING, 2012, p 10).

Dessa maneira, apesar da diversidade que caracterizava a oposição antifederalista, eles compartilhavam uma visão básica da política americana. Eles acreditavam que a maior ameaça ao futuro dos Estados Unidos residia no potencial do governo de se tornar corrupto e aproveitar cada vez mais poder até que seu domínio tirânico dominasse completamente o povo. Tendo acabado de rejeitar o que eles viram como a tirania do poder britânico, tais ameaças eram vistas como uma parte muito real da vida política.

Alguns dos líderes políticos mais conhecidos da nação estavam entre aqueles que se opunham à Constituição. O famoso orador Patrick Henry liderou os antifederalistas na Virgínia, junto com o autor da declaração de direitos de Virgínia, George Mason, que tinha assistido à Convenção Constitucional, mas se recusou a assinar o documento (KETCHAM, 1996).

O governador George Clinton organizou a oposição à Constituição em Nova York. O líder do Patriot de Massachusetts Elbridge Gerry, um futuro vice-presidente, também se opôs à Constituição depois de participar da Convenção Constitucional (KETCHAM, 1996). Samuel Adams, o organizador da Revolução em Massachusetts, inicialmente manifestou sua oposição à Constituição (embora ele tenha finalmente votado a favor da ratificação depois que seus eleitores o instruíram a fazê-lo e a convenção de Massachusetts recomendou emendas).

Enquanto muitos antifederalistas proeminentes expressavam abertamente sua oposição à Constituição, a maioria dos que escreveram contra o documento usaram pseudônimos. Havia uma longa tradição de fazê-lo, porque os argumentos, em vez de personalidades, deveriam influenciar o público. Os antifederalistas mais conhecidos escreveram séries de cartas sob pseudônimos como "Brutus", "Cato", "Centinel" e "Farmer Federal". Cada um representava uma perspectiva diferente. Centinel estava entre os mais radicais dos antifederalistas, chamando os federalistas de "conspiradores" e acreditando que o projeto constitucional proposto tiraria o direito do povo de governar a si mesmo.





O Farmer Federal era um dos oponentes mais leves e instruídos da Constituição. Entendia que o novo governo nacional beneficiaria a nação se os direitos fossem salvaguardados e a Câmara dos Deputados fosse expandida para se tornar uma "imagem verdadeira" do povo (WEBKING, 2012, p 510). A maioria das opiniões antifederalistas situava-se entre esses extremos. A maioria acreditava que o governo nacional deveria receber mais poder do que o que tinha nos artigos da Confederação, embora não tanto quanto a nova Constituição permitia.

A maioria dos antifederalistas vivia no interior do que nas zonas costeiras dos Estados. A Constituição favoreceria os interesses comerciais que predominaram em áreas costeiras mais desenvolvidas. Entendeu-se que o governo nacional eliminaria barreiras comerciais entre os estados, estimulando o comércio e beneficiando a economia costeira onde os bens eram mais facilmente transportados.

Além disso, o governo nacional pagaria sua dívida de longa data, ajudando a restaurar a saúde da economia comercial do país em dificuldades. Esses assuntos não eram de grande preocupação para aqueles que não moravam perto da costa ou dos grandes rios. A maioria deles era pequenos agricultores com poucos bens para vender no mercado aberto. É improvável que os benefícios comerciais da Constituição os beneficiassem muito.

Os diferentes interesses econômicos dos Estados ajudam a explicar por que a força antifederalista neles variou significativamente. Por exemplo, muitas mercadorias importadas entravam no porto da cidade de Nova York. Sob os Artigos da Confederação, o Estado de Nova York poderia cobrar uma tarifa sobre esses bens, muitos dos quais eventualmente acabariam em Nova Jersey ou Connecticut. O Estado de Nova York poderia financiar seu governo à custa desses estados vizinhos. De acordo com a nova Constituição essa prática não seria mais permitida. Os nova-iorquinos tiveram assim um incentivo para se oporem à ratificação, enquanto aqueles em Nova Jersey e Connecticut apoiaram quase uniformemente a Constituição.

Entretanto, os interesses econômicos não eram a única razão para a oposição à Constituição. O estado mais fervorosamente antifederalista, Rhode Island, era costeiro. Os cidadãos de Rhode Island exibiram uma notória raia independente e se opuseram à ratificação para proteger o poder de decisão de seu próprio Estado. Alguns indivíduos proeminentes que viveram na costa opuseram-se à Constituição, incluindo Elbridge Gerry, um dos comerciantes mais ricos da nação.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Muitos cidadãos preocupados com a escravidão eram antifederalistas. Os sulistas expressaram temores de que, de acordo com a Constituição, os oito estados do Norte se uniriam nos cinco estados do Sul, aprovando uma legislação que prejudicaria suas economias baseadas em escravos.

3. OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO DE 1787

Primeiramente é importante ressaltar que as principais ideias antifederalistas pautavam-se em três eixos principais: o primeiro referia-se ao confronto entre os representantes de estados muito populosos e os menos numerosos sobre suas respectivas representações parlamentares. Os estados grandes desejavam representantes na proporção à população, enquanto que os pequenos queriam que todos os estados tivessem igual representação.

O segundo ponto a ser observado nestas discussões é que elas consistiam nas precauções adotadas por conta da desconfiança mostrada pelos antifederalistas que participavam da convenção sobre o poder ilimitado da maioria. Por último levantaram-se debates sobre a maneira de descrever os poderes do Congresso.

O objetivo tanto de federalistas quanto de antifederalistas era limitar os poderes dos governos, e que o governo não deveria interferir na vida das pessoas e em seus direitos. No entanto, a posição antifederalista era muito mais firme e precisa quanto ao temor de que a Constituição não fosse um freio suficiente ao avanço do governo.

3.1 Oposições ao poder central

Os antifederalistas desejavam o estabelecimento de um governo central fraco, conforme havia sido criado pelos Artigos da Confederação. Isso implicaria que os governos estaduais seriam fortes. A primeira questão interessante, portanto, sugerida, é, até que ponto os estados poderiam ser consolidados em um governo inteiro sobre princípios livres.

A felicidade do povo em geral deveria ser o grande objeto de cada estadista honesto, e ele dirigiria cada movimento até este ponto. A consolidação dos estados preocupava os antifederalistas, pois acreditavam que a Constituição não havia dividido igualmente o poder entre os três ramos do governo.



Nesse sentido, o antifederalista Brutus assinala sua preocupação no que diz respeito à aprovação da nova Constituição, pois acreditava que os defeitos de antes não seriam corrigidos, gerando ainda mais poderes ao governo que não poderia ser limitado. O autor questiona se seria melhor ter um governo central forte ou treze repúblicas confederadas sob a órbita de um governo federal, porém com poderes muito limitados e certos propósitos definidos por escrito (DRY, 2013).

Outra das objeções apresentadas dizia respeito às expressões previstas na Constituição, as quais levaram aquele grupo a acreditar que o poder do governo nacional seria, em teoria, praticamente ilimitado. Assim, o Artigo I, seção 8, listou os poderes do Congresso. No final dessa lista continha uma cláusula que permitia ao Congresso editar todas as leis que fossem necessárias.

Os antifederalistas argumentaram que tal trecho do artigo permitiria ao governo nacional formular qualquer lei que desejasse, inclusive aquelas que seriam prejudiciais e não representativas. Além disso, a Constituição continha uma "cláusula de supremacia" no Artigo VI que reconhecia o governo nacional como o árbitro final de suas disputas com os Estados. Esta cláusula levou os antifederalistas a concluir que os Estados e seus cidadãos estariam à mercê do governo nacional. Ademais, havia uma contraposição ao poder nacional amplo porque este poderia taxá-los sem constrangimento.

Sobre essa questão, Brutus menciona que o Congresso teria poderes para impor qualquer tipo de impostos ou tarifas e que a arrecadação de impostos seria centralizada e não possuiria um caráter federal, comprometendo o conceito de república (DRY, 2013).

Outra questão fundamental para os antifederalistas, que remontava diretamente ao passado revolucionário, era em relação ao poder do Congresso de recrutar e manter exércitos. Na visão antifederalista, a manutenção de um exército permanente, remontava aos perigos pré-revolucionários.

Representavam, portanto, uma ameaça à liberdade, sendo leis não ao povo, mas aos representantes do poder. Seguindo pela mesma linha, os antifederalistas criticavam o poder dado ao Congresso sobre as milícias estaduais, que poderia nacionalizá-las e absorvê-las no exército permanente, dando ao presidente a possibilidade de alocá-las como bem entendesse.

Tais possibilidades, afirmavam os antifederalistas, não apenas enfraqueciam os Estados perante o governo federal, como também propiciavam um uso tirânico dos exércitos



permanentes. Portanto, a principal preocupação dos antifederalistas era de que os estados perdessem influência com o crescimento do poder do governo nacional.

3.2 Representantes nacionais e dos estados

A maioria dos antifederalistas não confiava nos representantes nacionais tanto quanto nos representantes dos estados. Os funcionários eleitos à nível estadual estavam mais próximos das pessoas que serviam. Eles frequentemente retornavam para casa para enfrentar seus eleitores e serviam a curto prazo. Esse contato regular ajudava a garantir que os legisladores estaduais seguissem os desejos dos constituintes. Além disso, os legisladores estaduais eram muito mais propensos a ser representativos da população. Eles tendiam a ser agricultores de classe média e empresários locais, como a maioria dos eleitores.

O Congresso Nacional não seria constituído por tais indivíduos. A Constituição ditou que cada membro da Câmara teria mais de trinta mil constituintes. A maioria dos senadores representaria mais de trinta mil. Os antifederalistas argumentaram que só os ricos e proeminentes seriam suficientemente conhecidos para serem eleitos, dando ao Congresso um viés de classe alta (SANTOVENIA, 2014).

A distância entre a maioria dos estados e a capital nacional significava que os representantes nacionais interagiriam raramente com seus constituintes. A longo prazo, particularmente no Senado, isso significava que os eleitores iriam exercer menos controle sobre o que os representantes faziam. Em seus escritos, Brutus advertiu que um país tão grande e com um governo central faria com que as legislaturas estaduais fossem engolidas pelo Congresso.

No mínimo, os antifederalistas pediram uma expansão significativa da Câmara dos Deputados para remediar esses problemas. Os opositores mais agressivos argumentaram que o governo nacional nunca poderia representar com precisão os cidadãos.

As objeções antifederalistas à Constituição se baseavam em uma teoria política bem conhecida. Os pensadores republicanos argumentaram que os governos populares eram inevitavelmente de curta duração. Uma grande vigilância era necessária para evitar a concentração de poder, que destruiria o governo popular e resultaria em tirania.

Dessa forma, os antifederalistas justificavam sua oposição como necessária para salvar o governo popular. Eles também argumentaram, citando John Locke como inspiração, que os poderes do governo precisavam ser estritamente separados. Os federalistas haviam escrito sobre



dos poderes compartilhados na Constituição, inclusive aqueles sobre compromissos e tratados. Porém, muitos antifederalistas sentiram que o Senado e o presidente poderiam conspirar para controlar o novo governo.

3.3 A concepção de república

Um dos elementos fundamentais da crítica antifederalista, estrutura-se a partir da máxima de Montesquieu, que afirmava que a república tende a ser bem-sucedida apenas nos pequenos territórios. Desta forma, os antifederalistas apontavam os defeitos do governo federal proposto, embasado no sistema de pesos e contrapesos. Esse sistema visava estabelecer um equilíbrio entre os três poderes fundamentais do governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – através de medidas que propiciassem a criação de uma relação de dependência entre os mesmos. Essa estruturação política criaria uma autonomia mutuamente fiscalizada e controlada dos Poderes, de maneira a impedir o fortalecimento de um dos órgãos políticos em detrimento dos demais, ou a sobreposição de suas funções (MADISON; HAMILTON; JAY, 2011, p 231-234).

Para os antifederalistas, entretanto, esse sistema era falho, não dando garantia de que as relações entre os indivíduos ocupantes dos postos governamentais pudessem se estruturar a partir de interesses e ambições pessoais comuns. Isso daria margem à concentração desproporcional de poderes, podendo favorecer uma instituição política do Estado nacional em detrimento das outras, fato que, tal como alertava Montesquieu, reforçava a tendência de um país a tirania. Para os antifederalistas, a ideia de criar um sistema em que as decisões do governo precisassem passar por várias instâncias para aprovação, acabava por dificultar a fiscalização popular.

Os estados eram relativamente homogêneos e, portanto, podiam ser repúblicas viáveis. A nação, com suas diferentes etnias, religiões e interesses econômicos, provavelmente não produziria uma ampla gama de políticas que seus diversos cidadãos apoiariam. Portanto, os antifederalistas argumentaram que os estados deveriam manter poderes significativos. Muitos argumentaram que a nação deveria ser simplesmente uma confederação de Estados soberanos.



3.4 Declaração de Direitos

Com vistas à garantia dos direitos dos Estados, de forma a não restar dúvidas quanto à natureza do governo, vários delegados, principalmente os antifederalistas, insistiram para que fossem adotadas provisões extras que assegurassem a autonomia dos Estados. Dessa forma, membros da Convenção da Filadélfia, como George Mason, Elbridge Gerry, Luther Martin e Charles Pinckney, lutaram pela adoção de uma Declaração de Direitos.

Aponta Cecilia Kenyon que aqueles que se posicionavam contra a adoção de uma *Bill of Rights*, como os federalistas, não eram contra as liberdades civis e às limitações aos poderes do governo federal, porém entendiam que a inserção de uma carta de direitos era desnecessária, e portanto desprovida de função, dado que a Constituição enumerava de forma taxativa quais poderes o governo federal poderia exercer, não sendo possível, portanto, a interpretação da Constituição no sentido de aumentar os poderes do Governo Federal em detrimento dos Estados (KENYON, 2014).

Por outro lado, federalistas como James Wilson e Alexander Hamilton posicionavam contra uma *Bill of Rights*, tendo em vista que tal documento não poderia enumerar todos os poderes reservados aos estados. Ambos os autores ainda consideravam que um documento dessa modalidade constituiria um perigo, pois abriria precedentes ao permitir que o governo federal adquirisse mais poder no que tange àquelas questões que não foram taxativamente proibidas pela Declaração.

Ao tratar do assunto, Alexander Hamilton afirma em diversas ocasiões que os poderes dos estados restariam prejudicados com a inserção do mencionado documento na Constituição. É o que se depreende deste trecho de O Federalista:

Eles conteriam diversas exceções aos poderes que não foram concedidos; e, por isso, dariam um pretexto plausível para reivindicar mais poderes além dos que foram concedidos. Pois, por que declarar que tais coisas não devem ser feitas se não há poderes para fazê-las? Por que, por exemplo, deve ser dito que a liberdade de imprensa não deve ser restringida, quando nenhum poder é dado pelo qual poderiam ser impostas restrições? Eu não vou alegar que essa disposição poderia dar um poder regulador; mas é evidente que ele iria fornecer, aos homens dispostos a usurpar, um argumento plausível para reivindicar esse poder (MADISON; HAMILTON; JAY, 2011, p 123-124).

Em contraposição, George Mason acreditava que a não adoção da *Bill of Rights* faria com que o governo federal, aproveitando-se, criasse motivos para ampliar o seu poder sobre os



estados. Um dos delegados da Convenção, Thomas Tredwell, entretanto, lamenta a não adoção de uma *Bill of Rights* como um distanciamento dos princípios revolucionários:

Nessa Constituição, senhor, nós temos nos desviado dos princípios de 1776 quando o espírito de liberdade estava em alta, e o perigo colocava um freio na ambição. Aqui nós não encontramos nenhuma segurança para os direitos individuais, nenhuma segurança para a existência de nossos governos dos estados; aqui não tem nenhuma *Bill of Rights*, nenhuma restrição adequada ao poder; nossas vidas, nossa propriedade, e nossas consciências são deixadas totalmente à mercê da legislatura, e os poderes do judiciário podem ser estendidos em qualquer grau aquém do Todo-Poderoso. Senhor, nessa Constituição nós temos não apenas negligenciado – nós temos feito pior, - nós temos abertamente violado nossa fé- ou seja, a nossa fé pública (MCCLANAHAN, 2013, p 176).

Portanto, os antifederalistas acreditavam que a Constituição teria favorecido um governo central forte. Os governos estaduais, e até mesmo os cidadãos individuais, perderam muito poder através de sua redação. Eles temiam que o Congresso e o sistema judicial estivessem muito distantes do povo da nação e que a voz do povo não fosse susceptível de ser ouvida ou atendida. Assim desejavam uma Carta de Direitos acrescentada à Constituição a fim de preservar certas liberdades do povo comum. Mesmo após a ratificação da Constituição, eles mantiveram com êxito seus argumentos na vanguarda, pressionando para que as primeiras dez emendas fossem acrescentadas ao documento.

3.5 O Poder Judiciário

Os antifederalistas encaravam o judiciário federal como um perigo para a liberdade individual e para a existência independente dos estados. Eles estavam preocupados com o fato de que o poder judicial dos Estados-Membros restasse comprometido.

A Constituição deu aos tribunais federais jurisdição de apelação não apenas em questões de direito, o que era tradicional, mas também na determinação de questões de fato que normalmente teriam sido decididas por um júri no tribunal inferior. Dessa forma, os antifederalistas receavam que a jurisdição dos tribunais federais aumentasse mais ainda o poder federal, pois, mais casos seriam levados aos tribunais federais, ao invés dos tribunais estaduais, reduzindo assim a importância dos tribunais estaduais.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

Por outro lado, os Federalistas viam o Judiciário como um balizador que nortearia a construção do novo modelo constitucional. Ao falar do poder judiciário, Madison no Federalista n. 37 escreveu que:

Todas as novas leis, embora escritas com a maior habilidade técnica, e passadas na deliberação mais plena e madura, são consideradas mais ou menos obscuras e equívocas até que seu significado seja liquidado e determinado por uma série de Discussões e adjudicações particulares (HAMILTON; JAY; JOHN, 2011, p 75).

O autor sustenta que, inevitavelmente, há uma inexatidão na elaboração da lei, pois "nenhuma língua é tão copiosa para fornecer palavras e frases para cada ideia complexa". Hamilton ainda assinala que o conhecimento dos juízes acabaria com más leis, pois tal poder funcionaria como um controle sobre o corpo legislativo.

Os antifederalistas não estavam nem perto de serem tão otimistas em relação ao Poder Judiciário proposto como os Federalistas foram. Em seu ensaio, Brutus demonstrou que havia compreendido a sabedoria por trás de tornar a posição do juiz não eletiva, devido ao fato de que os juízes deveriam possuir independência suficiente para *manter firmeza em suas decisões*.

No entanto, isso significava que nenhum juiz, uma vez no lugar, é alterável à vontade do povo. Esta situação é "*repugnante aos princípios de um governo livre*" (KETCHAM, 1996, p 98), é inaceitável para Brutus. Mesmo o Judiciário deveria ser responsabilizado por sua conduta. Ele propôs que, em última análise, que as decisões do Poder Judiciário devessem ser revisadas por representantes do povo. Veja-se:

Suponho que o supremo judicial deve ser chamado a prestar contas, por qualquer má conduta, por algum corpo de homens que dependem do povo para os seus lugares; E assim também todos os grandes oficiais do Estado, que não são passíveis de alguns oficiais superiores no Estado (KETCHAM, 1996, p 35, tradução nossa).

É como se ele estivesse sugerindo que a Constituição deveria estabelecer um Tribunal de Impeachment eleito. Brutus também sugere que talvez, mesmo que nenhum dos outros juízes seja eleito, os juízes da Suprema Corte deveriam ser.

Em "Número Quinze", Brutus observa ainda que, na Inglaterra, as determinações dos juízes estão sujeitas a correção pela Câmara dos Lordes. Mas a Constituição Americana não





dispõe de tal disposição para corrigir os erros do Poder Judiciário. Na verdade, disse ele, os poderes do Judiciário sob a proposta de Constituição dos EUA "transcende qualquer poder antes dado a um judicial por um governo livre sob o céu"(KETCHAM, 1996, p. 56).

4. O LEGADO DOS ANTIFEDERALISTAS: A *BILL OF RIGHTS*

Os antifederalistas, mesmo na derrota, contribuíram enormemente para o tipo de governo nacional criado através da ratificação. A sua principal objeção desafiava a finalidade de um governo central que não incluísse disposições específicas de proteção dos direitos e liberdades individuais. Uma vez que o novo governo nacional era ainda mais poderoso e ainda mais distante do povo, os antifederalistas questionavam o porquê da não inserção das proteções individuais em lei, já que a maioria das constituições dos Estados haviam incluído em 1776.

Para os antifederalistas, a separação de poderes era uma medida muito branda contra a ameaça de tirania governamental. Embora a Constituição tenha sido ratificada, os antifederalistas não deixaram a luta com as mãos vazias. Esperavam que as emendas recomendadas fossem seriamente consideradas. No entanto, poucos antifederalistas foram eleitos para o novo Congresso. Havia um número significativo de federalistas tanto na Câmara como no Senado, dessa forma o grupo tinha pouca esperança de que o Congresso lidasse com as emendas de boa-fé. Alguns pressionaram o Congresso a considerar as emendas imediatamente, enquanto outros esperaram uma melhor oportunidade para que fossem aprovadas (SCHWARTZ, 2010).

Enquanto muitos federalistas no Congresso se contentavam em ignorar a promessa de emendas, James Madison não era. Ele entendia que as emendas salvaguardariam os direitos e reforçariam o apoio ao novo governo. Ele também queria evitar mudanças que alterassem a estrutura do novo governo. Em consequência, o Federalista Madison escreveu emendas e usou sua considerável influência para empurrá-las através do Primeiro Congresso.

Dez emendas foram finalmente ratificadas pelos estados, tornando-se a Declaração de Direitos. A maioria dos ex-antifederalistas ficou satisfeita de que os direitos fossem expressamente assegurados. No entanto, os que duvidavam que um governo nacional pudesse ser representativo continuavam profundamente perturbados pelo novo regime e expressavam a sua frustração pelo fato de as alterações serem inadequadas.



OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

As provisões da *Bill of Rights* visavam, principalmente, a limitação dos poderes da União. Nesse sentido, embora a segunda emenda, por exemplo, afirmasse que o direito de portar armas não pudesse ser violado, tal proibição era dirigida exclusivamente à União, sendo facultado aos estados aprovar leis que restringissem o uso e o porte de arma (SCHWARTZ, 2010). Por outro lado, a nona e a décima emendas garantem que os estados deveriam reter todos os poderes não expressamente delegados à união, e a ausência da palavra “expressamente” não significa que a união poderia possuir mais atribuições do que as explicitamente enumeradas.

5. OS ANTIFEDERALISTAS ESTAVAM CERTOS?

De muitas maneiras, o grupo tem sido mal nomeado. Federalismo refere-se ao sistema de governo descentralizado. Este grupo defendeu os direitos dos estados - a própria essência do federalismo - contra os federalistas, que seriam descritos com mais precisão como nacionalistas. No entanto, o que os chamados antifederalistas previram seriam os resultados da Constituição que acabaram sendo verdade na maioria de todos os aspectos.

Os antifederalistas nos advertiram que o custo que os americanos suportariam em liberdade e recursos para o governo que evoluía sob a Constituição aumentaria acentuadamente. É por isso que suas objeções levaram à *Bill of Rights*, para limitar essa tendência.

Os antifederalistas opuseram-se à Constituição alegando que seu controle sobre o poder federal seria minado por interpretações expansivas de promover o "bem-estar geral" (que seria reivindicado para cada lei) e a cláusula "todas as leis necessárias e apropriadas" que objetivaria ultrapassar os limites das competências federais delegadas, criando um governo federal com poderes injustificados e não delegados.

Entretanto, os antifederalistas não previram que a existência de alguns mecanismos na Constituição poderiam levar à tirania constitucional. Por exemplo, eles não previram que a Cláusula de Comércio passaria a ser chamada de "Cláusula Tudo" nas escolas de direito, usada pelos centralizadores para justificar praticamente qualquer intervenção federal concebível. A distorção do significado original da cláusula no século 20 era tão grande que até os vigilantes antifederalistas nunca poderiam ter imaginado (KETCHAM, 1996, p. 134).

Da mesma forma, não previram que a Décima Quarta Emenda e sua interpretação estenderiam a dominação federal sobre os estados depois da Guerra Civil. Mas é muito difícil



argumentar com as suas conclusões a partir do alcance atual do nosso governo, não apenas para invadir, mas muitas vezes para sobrepujar os americanos hoje.

Um dos mais perspicazes dos antifederalistas foi Robert Yates, um juiz de Nova York que, como delegado na Convenção Constitucional, se retirou porque a convenção estava excedendo suas instruções. Yates escreveu como Brutus nos debates sobre a Constituição. Dada a sua experiência como juiz, a sua afirmação de que a Suprema Corte se tornaria uma fonte quase ilimitada foi particularmente perspicaz (KETCHAM, 1996, p. 136).

Brutus afirmou que o Supremo Tribunal previsto sob a Constituição se tornaria uma fonte de abuso maciço porque estavam além do controle "tanto do povo e da legislatura", e não sujeito a ser "corrigido por qualquer poder acima deles". Como resultado, ele objetou ao fato de que suas disposições que justificam a remoção de juízes não incluem a tomada de decisões que vão além de sua autoridade constitucional, o que levaria a tirania judicial.

Brutus argumentou que quando os fundamentos constitucionais para a tomada de decisões estavam ausentes, o Tribunal criaria fundamentos "por suas próprias decisões". Ele pensou que o poder que ele iria comandar seria tão irresistível que o Judiciário iria usá-lo para fazer a lei, manipulando os significados de cláusulas vagas para justificá-lo.

A Suprema Corte iria interpretar a Constituição de acordo com seu alegado "espírito", ao invés de restringir-se apenas à "letra" de suas palavras escritas (como exigiria a doutrina de direitos enumerados, enunciada na Décima Emenda).

Além disso, as decisões derivadas do que o tribunal decidiu efetivamente teriam força de lei, devido à ausência de meios constitucionais para controlar suas adjudicações e corrigir seus erros. Esse fracasso constitucional se agravaria ao longo do tempo de maneira silenciosa e imperceptível, através de precedentes que se construiriam um sobre o outro.

O poder judicial ampliado capacitaria os juízes para moldar o governo federal como desejassem, porque as interpretações constitucionais da Suprema Corte controlariam o poder efetivo investido no governo e seus diferentes ramos. Isso daria à Suprema Corte um poder cada vez maior, em contradição direta com o argumento de Alexander Hamilton em *Federalist 78* de que o Supremo Tribunal seria "o ramo menos perigoso" (HAMILTON; JAY; JOHN, 2011, p. 57).

Brutus previu que a Suprema Corte adotaria princípios "muito liberais" de interpretação da Constituição. Ele argumentou que nunca houve na história um tribunal com tal poder e com tão poucas verificações sobre ele, dando à Suprema Corte "poderes imensos" que





OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

não eram apenas inéditos, mas perigosos para uma nação fundada no princípio do consentimento dos governados. Dado o grau em que o poder dos cidadãos de efetivamente reter seu consentimento de ações federais foi eviscerado, é difícil argumentar com a conclusão de Brutus (KETCHAM, 1996, p 87).

Além disso, alertou que o novo governo não seria restringido em seu poder tributário, e que o poder de guerra era altamente perigoso. O autor antifederalista assinalou que o poder no âmbito legislativo federal, para levantar e apoiar os exércitos, tanto em paz como em guerra, além do seu controle sobre a milícia, tendem, não apenas a uma consolidação do governo, mas a destruição da liberdade. Ele também se opôs à própria noção de que uma forma republicana de governo pode funcionar bem sobre um território tão vasto.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os antifederalistas foram nomeados injustamente assim. De fato, Elbridge Gerry, um importante antifederalista, lembrou aos congressistas que "aqueles que eram chamados de antifederalistas na época se queixavam de terem sofrido injustiça por causa desse título, porque eram a favor de um governo federal e os outros eram a favor de um nacional".

Nenhum grupo na história política americana era mais heterogêneo do que os Antifederalistas. Mesmo um olhar superficial da votação final sobre a ratificação demonstra a incrível diversidade regional e geográfica da coalizão antifederalista. O antifederalismo era forte no Norte e no Oeste da Nova Inglaterra, Rhode Island, no vale do rio Hudson, em Nova York, no oeste da Pensilvânia, no lado sul da Virgínia, na Carolina do Norte e no interior da Carolina do Sul. A oposição à Constituição reuniu ricos plantadores do Sul, políticos de "classe média" em Nova York e Pensilvânia e fazendeiros de diversas regiões.

Esses homens temiam que a Constituição ameaçasse as conquistas democráticas da Revolução, o que só poderia sobreviver se os estados individuais - os governos mais próximos do povo - detivessem a maior parte do poder no sistema americano. Finalmente, o antifederalismo também atraiu adeptos de uma visão plebeia mais radical da democracia. Para esses populistas plebeus, somente a voz direta do povo, representada pelo júri local, a milícia local ou as ações da multidão que tomava as ruas, poderia cumprir seu ideal radicalista de democracia.



A posição antifederalista nos permite compreender os acontecimentos e ideias atuais, tanto nos EUA e nos países que estão a tomar como exemplo o processo constitucional americano. Embora tanto os federalistas e antifederalistas buscassem limitar os poderes do governo, a Constituição que os Federalistas pretendiam aprovar apresentava defeitos que poderiam impedir no futuro o cumprimento daqueles objetivos inseridos nela.

Por outro lado, o processo constituinte gerava dúvidas em alguns Antifederalistas, no que dizia respeito às questões morais, já que alguns membros da outra posição buscavam fazer, aquilo que é conhecido modernamente como *lobby* para garantir cargos públicos mediante tal aprovação.

Os Antifederalistas ainda previram o que sucederia nos anos posteriores à aprovação da Constituição. A intromissão dos EUA em questões de outros países, suas crises econômicas exportadas ao resto do mundo, ao New Deal e outros acontecimentos do século XX ao XXI. Nesse sentido, é marcante frase de Main acerca da derrota dos Antifederalistas: “os Antifederalistas, que perderam sua única grande batalha, estão esquecidos, enquanto os vitoriosos são lembrados, mas não é certo quem é mais memorável (MAIN, 2013, p. 75)”.

REFERÊNCIAS

BAILY, Bernard. **As Origens Ideológicas da Revolução Americana**. Trad. Cleide Rapucci. Rev. Modesto Florenzano. Bauru: 2 Ed. Bauru: EDUSC, 2003.

DRY, Murray. **The Anti-Federalist: An Abridgment of The Complete Anti-Federalist**. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. 3 Ed. Brasília: Editora da UNB, 2011.

KENYON, Cecelia M. **The antifederalists**. Nova York: Northeastern University Press, 2014.

KETCHAM, Ralph. **Escritos Antifederalistas y Debates de la Convención Constitucional de EE. UU.** Barcelona: Hacer, 1996. ISBN 84-88711-26-3.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MAIN, Jackson Turner. **The Anti-Federalists: critics of the Constitution 1781-1788**. New York: The Norton Library, 2013.



**OBJEÇÕES À CONSTITUIÇÃO AMERICANA DE 1787: AS PERSPECTIVAS DOS
ANTIFEDERALISTAS NO CONTEXTO DO SURGIMENTO DA NOVA ORDEM
CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS**

MCCLANAHAN, Brion. **The Founding Fathers Guide to the Constitution** .1. Ed.
Washington: Regnery History, 2013.

SANTOVENIA, Edel Villalonga. **Propuesta de análisis del discurso antifederalista en su
debate político y mediático con los federalistas**. Vivat Academia, v. 17, n. 128, p. 60, 2014.

SCHWARTZ, Bernard. **Bill of Rights: A documentary history**. New York: Chelsea House
Publishers, 2010. v. 2.

STORING, Herbert J. **What the Anti-Federalists Were For: the political thought of the
opponents of the Constitution**. Chicago: The University of Chicago Press, 2012.

WEBKING, Robert H. **Melancton Smith and the letters from the federal farmer**. The
William and Mary Quarterly A Magazine of Early American History and Culture, 2012.